



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a recomposição salarial sobre vencimentos dos servidores municipais amparados pela Lei Federal 11.738/2008 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial no percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos cargos dos servidores do Magistério Municipal, previstos na Lei Complementar Municipal nº 17, de 30 de dezembro de 2011 e amparados pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

02.08.01 12.365.0002.2006 3.1.90.11.00 – Ficha 156.


02.08.03 12.361.0002.2006 3.1.90.11.00 – Ficha 180.

02.08.03 12.365.0002.2006 3.1.90.11.00 – Ficha 188.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 16 de maio de 2018.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO
<i>Quarto de aviso da prefeitura</i>
Na data de: <u>16/05/2018</u>
Conforme legislação vigente.

CPF: <u>084.272.616-08</u>